



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **749** R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 388, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir conta orçamentária de receita e abrir crédito adicional especial para inclusão de contas orçamentárias de despesa no orçamento municipal vigente, por excesso de arrecadação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº 386 de 16 de dezembro de 2019 (publicada no Diário Oficial do Município), edição nº 748, de 18 de dezembro de 2019, que versa sobre o Orçamento Anual para o exercício 2020); com a Lei Federal nº 4320/64, de 17 de Março de 1964; e com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a inclusão da Natureza da Receita no valor de R\$ 456.274,40 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), Fonte de Recursos

“Outras Destinações Vinculadas de Recursos” (código 19900000), na natureza “Outras Transferências da União - Principal” (código 1.7.1.8.99.1.1).

Parágrafo único: A inclusão da natureza da receita fará jus a contabilização da receita proveniente da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados.

Art. 2º - A receita que trata o parágrafo primeiro do Art. 1º será proveniente do excesso de arrecadação e será creditada na conta bancária vinculada ao FEP – Fundo Especial de Petróleo.

Art. 3º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial, para inclusão de contas orçamentárias de despesa, no valor R\$ 456.274,40 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), para pagamento de despesas previdenciárias, com recursos provenientes do excesso de arrecadação de que trata o parágrafo único do Art. 1º, para aplicação no elemento de despesa “Obrigações Patronais” (código 319013), Fonte de Recursos “Outras Destinações Vinculadas de Recursos” (código 19900000).

Parágrafo único: entende-se como despesas previdenciárias, as contribuições dos segurados e das empresas.



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **749** R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Art. 4º - A inclusão da natureza da receita de que trata o Art. 1º e a abertura das contas orçamentárias de despesa de que trata o Art. 3º, tem conformidade na orientação contida na Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão vinculado ao Ministério da Economia.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 27 de dezembro de
2019.

Manoel Fernandes de Gois Veras

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20, de 30 de dezembro de 2019.

Exonera todos os ocupantes de cargos comissionados e detentores de função de confiança ou gratificada no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei complementar nº 008/2015) e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal nº 001158/2019, expedido pelo TCE/RN, em função dos gastos com pessoal ter atingido o limite estabelecido pelo artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, acompanhar e avaliar as ações da Administração Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a conjuntura econômica nacional, que reflete nas



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **749** R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

contas públicas dos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que ainda perduram os reflexos da crise econômica instalada no país, o que se intensifica com a redução habitual da arrecadação no presente período, provocando ainda significativa queda de receitas constitucionalmente transferidas à Municipalidade e reduzindo abruptamente o potencial de aplicação de recursos públicos nos mais básicos elementos de custeio administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do município, promovendo o equilíbrio entre receita e despesas, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos ordenadores no âmbito da Administração Pública, com necessidade de significativa redução e limitação de gastos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos gestores públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e,

sobretudo, da moralidade e eficiência, priorizando-se a correta aplicação dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão e destituídos os detentores de funções gratificadas, existentes no âmbito do Poder Executivo Municipal, admitidos até a presente data.

Art. 2º - Excetuam-se desta determinação coletiva somente os cargos ou funções abaixo relacionados:

- Servidoras em estado gestacional, devidamente comprovado até a presente data;
- Servidoras em gozo de licença maternidade;
- Aqueles que se encontram de licença médica;
- Aqueles ocupantes do cargo de Secretário Municipal;
- Aqueles decorrentes de processo de votação direta para mandato temporário, tal como a função pública de Conselheiro Tutelar, instituída por lei.

Art. 3º - Nomeações posteriores à publicação deste Decreto estarão condicionadas ao cumprimento do



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **749** R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal e ocorrerão mediante portaria específica expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Campo Grande-RN, 30 de dezembro
de 2019.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.	
PREFEITO MANOEL FERNANDES DE GÓIS VERAS VICE-PREFEITO ALZAY FERNANDES PIMENTA ADRIANA ALVES FERNANDES SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE DIRETOR GERAL ALZAY FERNANDES PIMENTA DIAGRAMAÇÃO AILTON CARLOS DE LIMA
ENDEREÇO: Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900 Home: www.campogrande.m.gov.br - E-mail: jocg.publicacao@gmail.com	

Campo Grande (RN), SEXTA-FEIRA 27 DE DEZEMBRO DE 2019



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **749** R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO